

Lefosse

# Diretrizes para as Temporadas de Acesso da PNAST

Portaria MME nº 129/2026

Abril | 2026





# Índice

<u>PNAST   Visão Geral</u>	<b>02</b>
<u>PNAST   Temporadas de Acesso</u>	<b>03</b>
<u>Portaria MME nº 129/2026   Visão Geral</u>	<b>04</b>
<u>Portaria MME nº 129/2026   Etapas do Fluxograma</u>	<b>05</b>



- A Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (“**PNAST**”) foi instituída pelo Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025 (“**Decreto 12.772/2025**”), visando modernizar os procedimentos que tratam como geradores e consumidores de energia elétrica acessam a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (**SIN**), bem como organizar o processo de acesso à Rede Básica do SIN por meio de “**Temporadas de Acesso**” regularmente coordenadas pelo ONS, introduzindo processos competitivos para pontos com demanda superior à capacidade disponível.

## Elementos de Destaque



**Temporadas de Acesso.** São períodos programados pelo ONS para organizar e analisar pedidos de acesso à transmissão. Funcional como **janelas específicas** em que os interessados registram suas solicitações de demanda, analisadas de forma conjunta e coordenada pelo ONS, enquanto responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e execução dessas Temporadas de Acesso.

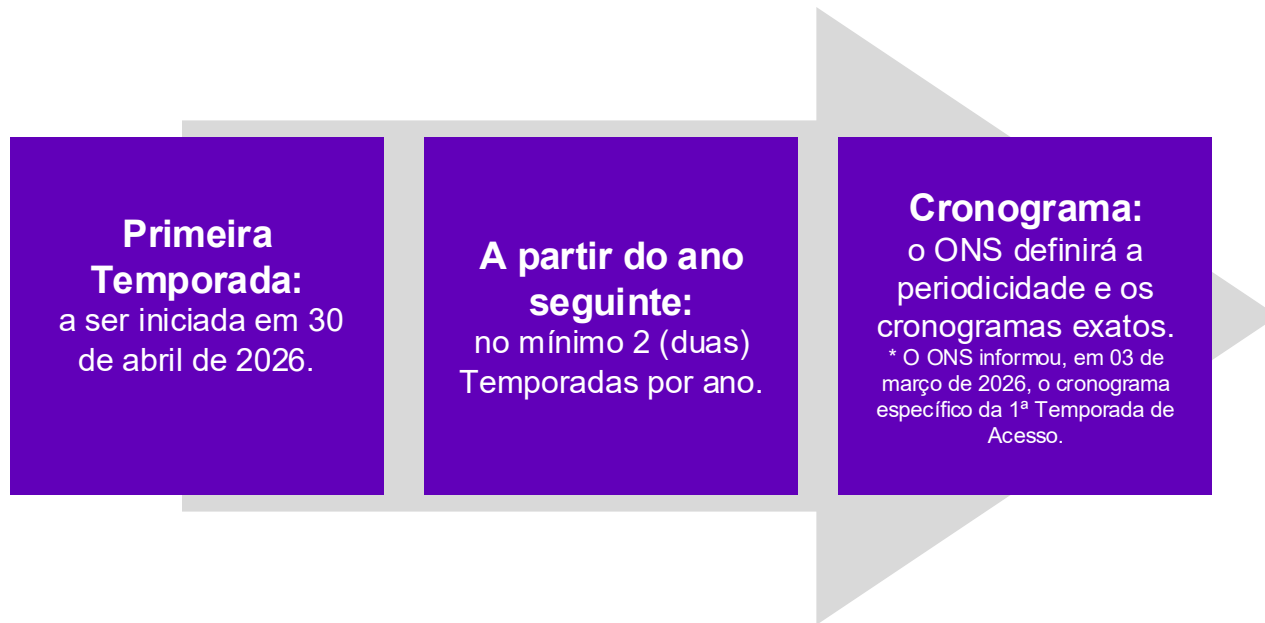


**Processo Competitivos.** Os processos competitivos ocorrerão durante as Temporadas de Acesso e apenas relativamente aos pontos de conexão em que a demanda por acesso for maior que a capacidade disponível naquele ponto.



**Fique de olho.** A PNAST **não se aplica** a concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica (Art. 1º, Decreto 12.772/2025), de forma que o acesso às redes de distribuição continuam a ser reguladas, principalmente, pela Resolução Normativa nº 1.000/2021 e pelas Regras e Procedimentos de Distribuição (Prodist), bem como outras normas regulatórias e regras e procedimentos internos próprios da distribuidora local.

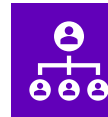
## Qual a frequência?



As Temporadas de Acesso poderão apoiar decisões do MME para fins de licitação com vistas à **ampliação da Rede Básica**.



**O que são?** São espécies de “janelas” periódicas nas quais os interessados demonstram formalmente suas demandas de acesso, que serão analisadas pelo ONS.



**Quem é responsável?** O ONS será responsável por desenvolver, operacionalizar e executar as Temporadas de Acesso.

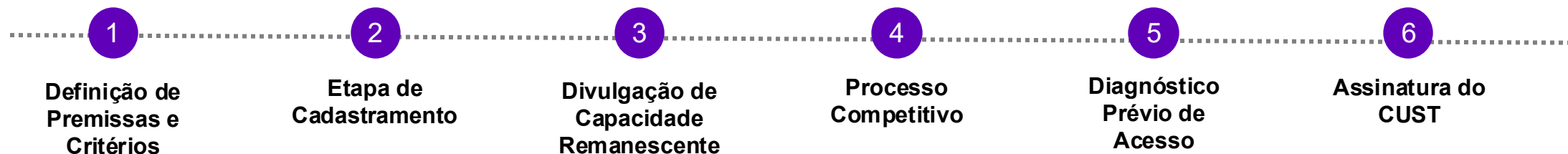


**O que acontece depois?** Após conclusão da Temporada, os usuários que preencherem os requisitos técnicos, econômicos e financeiros, seguirão o rito de acesso junto ao ONS, conforme regulação da ANEEL.

Em 27 de abril de 2026, o MME publicou a Portaria MME nº 129/2026, com a definição de etapas específicas para a realização das Temporadas de Acesso, que pode ser resumida a partir da construção de fluxograma baseado nas principais propostas trazidas nos documentos submetidos à Consulta Pública.

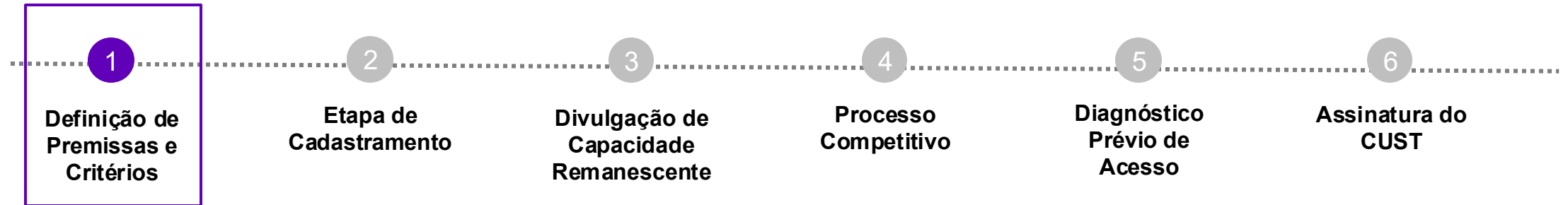
- **Objeto:** Estabelecimento de Diretrizes para as Temporadas de Acesso de que trata o Decreto nº 12.772/2025, que instituiu a PNAST.
- **Fundamento:** Decreto nº 12.772/2025
- **Aplicabilidade:** a qualquer agente gerador ou consumidor que deseje participar da 1ª Temporada de Acesso para conectar-se à Rede Básica do SIN em caráter permanente ou para aumentar o MUST contratado.

## Fluxograma de Etapas das Temporadas de Acesso



**Fique de olho.** Ao início de cada Temporada de Acesso, o ONS deverá emitir documento específico relativamente a cada Temporada de Acesso que inclua as etapas, os prazos e a operacionalização do Processo Competitivo (“**Sistemática**”).

## 1ª Etapa | Definição de Premissas e Critérios de Realização das Temporadas de Acesso

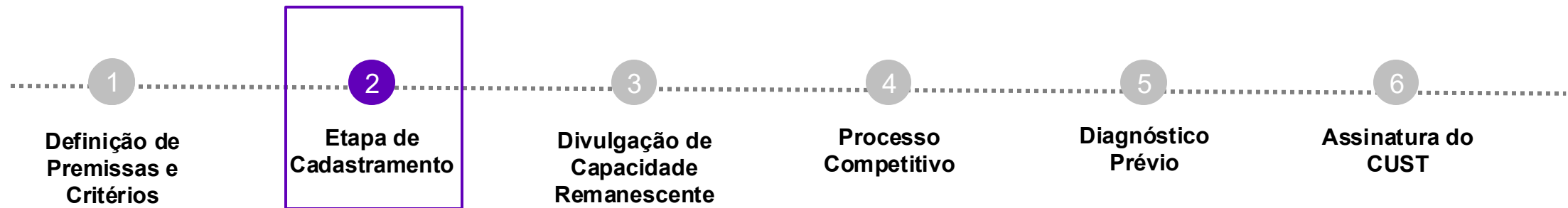


- **Definição de Metodologia, Premissas e Critérios de Realização das Temporadas de Acesso.** A ser realizado de forma conjunta pelo ONS e EPE mediante a emissão de Nota Técnica que contenha a metodologia, premissas e critérios utilizados para o cálculo da Capacidade Disponível em barramentos da Rede Básica para cada Temporada de Acesso (“**1ª NT – Critérios e Premissas**”).



- **Divulgação da 1ª NT – Critérios e Premissas.** A 1ª NT – Critérios e Premissas será encaminhada ao MME e disponibilizada nos sítios eletrônicos do ONS e da EPE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura da Etapa de Cadastramento de cada Temporada de Acesso.

## 2ª Etapa | Etapa de Cadastramento

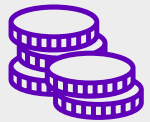
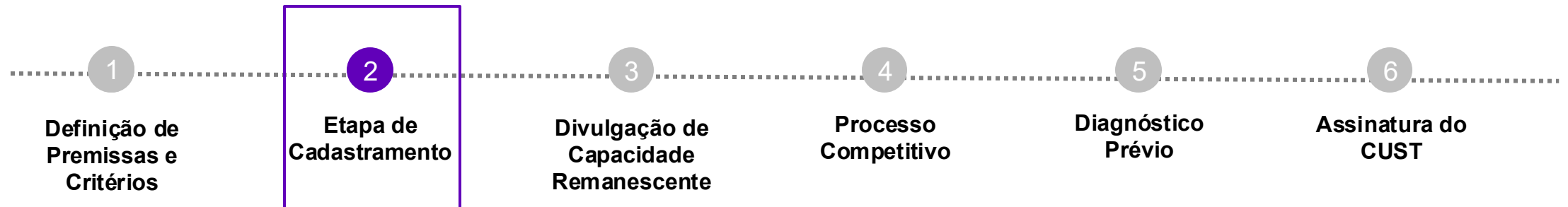


- **Período para Cadastramento.** Os períodos para a realização de cadastramento junto ao ONS pelos agentes interessados em acessar a Rede Básica em caráter permanente **será oportunamente definido para cada Temporada de Acesso**, mediante a divulgação das instruções necessárias à referida Etapa de Cadastramento no sítio eletrônico do Operador, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.



- **Validação de Cadastramento.** O ONS verificará a admissibilidade dos Cadastramentos realizados pelos agentes interessados a partir de sistema computacional disponibilizado pelo próprio Operador **em até 15 (quinze) dias contados do encerramento da Etapa de Cadastramento**, com a divulgação da relação de cadastramentos admitidos.

## 2ª Etapa | Etapa de Cadastramento

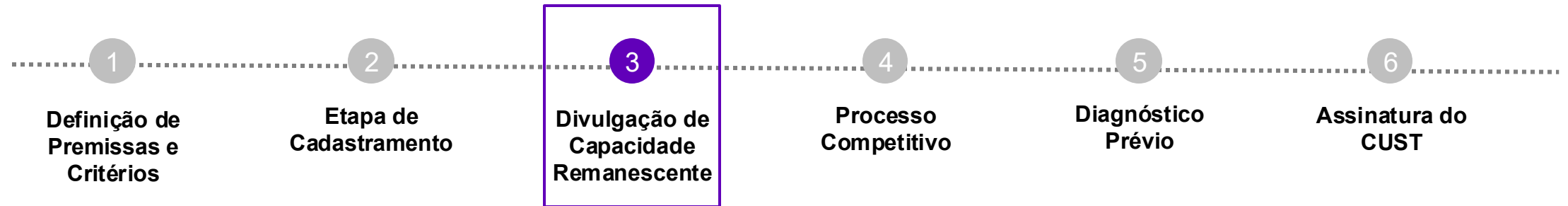


- **Avaliação de Mínimo Custo Global.** O ONS encaminhará à EPE a listagem dos barramentos candidatos e os respectivos montantes de uso indicados pelos agentes na Etapa de Cadastramento para fins de **avaliação conforme o critério de mínimo custo global (“MCG”)**.



- **Viabilidade na Transmissão.** O Operador também consultará as concessionárias de transmissão de energia elétrica a respeito da **viabilidade física da conexão à Rede Básica nos barramentos candidatos**, com as transmissoras devendo responder à referida consulta no **prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da consulta**, em observância ao critério de classificação das subestações estabelecido na 1ª NT – Critérios e Premissas.

## 3ª Etapa | Divulgação de Capacidade Remanescente

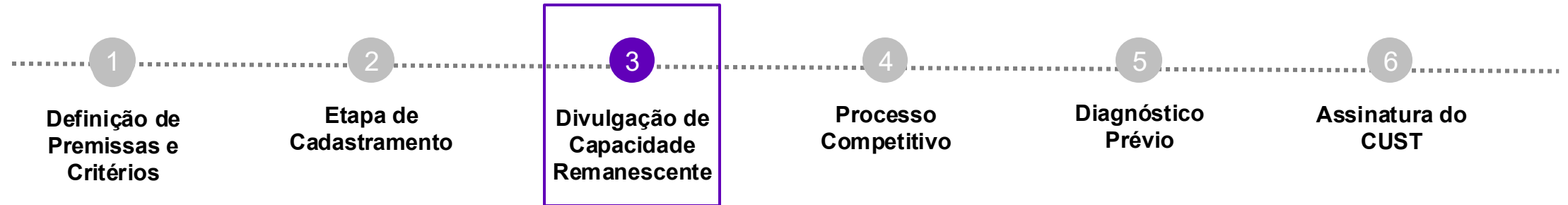


- **Horizonte Temporal.** No cálculo da Capacidade Remanescente para os barramentos candidatos, o ONS deverá considerar os casos base para simulações elétricas referentes a **todos os anos do horizonte vigente do Plano de Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN (“PAR/PEL”)**.



- **Instalações de Transmissão.** Serão consideradas, para fins de cálculo da Capacidade Remanescente, as instalações de transmissão cuja estimativa de data de entrada em operação comercial não ultrapasse o horizonte vigente do PAR/PEL e cujas obras: **(i)** tenham sido **homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (“CMSE”)**; **(ii)** tenham sido **autorizadas pela ANEEL**, com reforços e melhorias; **(iii)** já tenham sido **contratadas ou autorizadas**; **(iv)** tenham sido contempladas no **Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (“POTEE”), Ampliações e Reforços – Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão**; ou **(v)** decorram de seccionamentos contemplados em pareceres de acesso vigentes.

## 3ª Etapa | Divulgação de Capacidade Remanescente

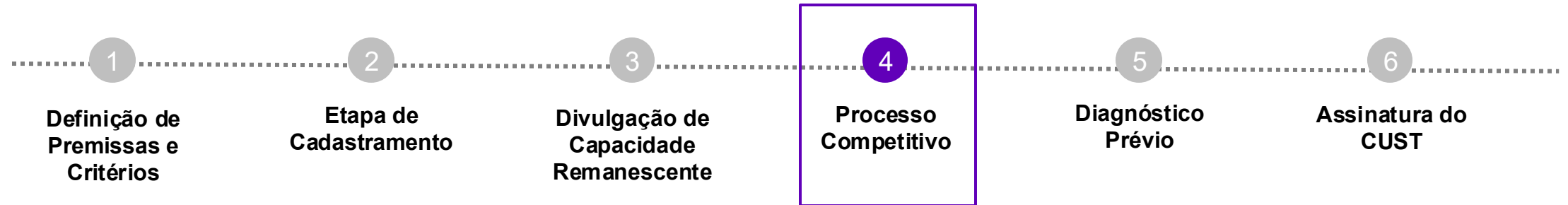


- **Quantificação por Segmento.** O quantitativo de Capacidade Remanescente será calculado a partir da verificação dos barramentos habilitados para atendimento, conforme o caso, para o **segmento de consumo** e para o **segmento de geração**, com **priorização do segmento de consumo nos casos de concorrência e na ausência de diretriz específica do MME em sentido contrário.**



- **Apuração de Quantitativos Aplicáveis.** O quantitativo de Capacidade Remanescente será apresentado na forma de Nota Técnica de Quantitativos específica, preparada conjuntamente pelo ONS e EPE e divulgada nos respectivos sítios eletrônicos com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do Processo Competitivo** ("**2ª NT – Capacidade Remanescente**"), de maneira a restar nela definidas: **(i)** o montante de Capacidade Remanescente, em MW; **(ii)** o montante de uso do sistema total cadastrado pelos agentes, em MW; e **(iii)** a necessidade ou não de realização de processo competitivo.

## 4ª Etapa | Processo Competitivo

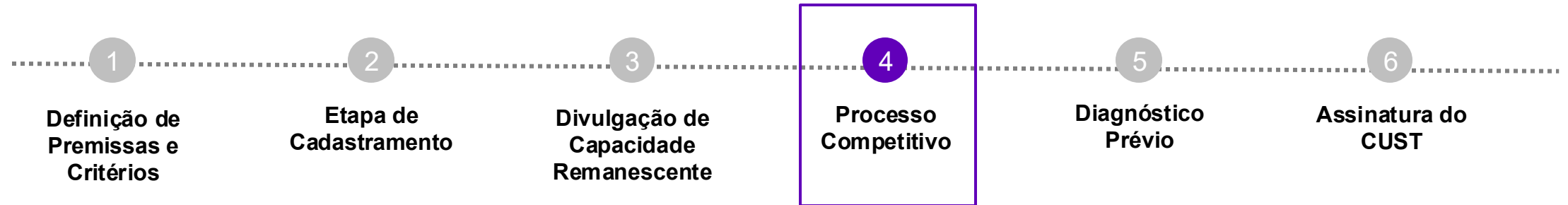


- **Participação no Processo Competitivo.** Poderão participar os agentes com cadastramento admitido para a Temporada de Acesso (validado e aprovado pelo ONS), relativamente aos barramentos habilitados em que o montante de uso solicitado na Temporada de Acesso superar a Capacidade Remanescente.



- **Critério de Classificação e Pagamento de Prêmio.** Os Processos Competitivos serão conduzidos em observância ao critério principal de maior oferta de prêmio, em R\$/kW (reais por quilowatt) de capacidade pretendida a ser ofertado pelos participantes, com o pagamento pelo agente vencedor a ser realizado à vista e previamente à assinatura do CUST respectivo.

## 4ª Etapa | Processo Competitivo



- **Meio de Realização do Processo Competitivo.** A realização dos Processos Competitivos ocorrerá via **plataforma digital** a ser oportunamente disponibilizada pelo ONS.

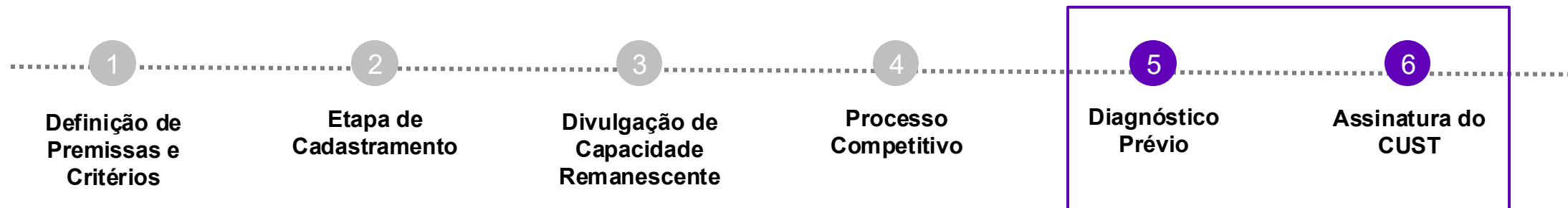


- **Garantias de Participação.** Deverão ser **aportadas pelos agentes interessados em participar da Temporada de Acesso**, de forma a subsidiar a emissão do Diagnóstico Prévio de Acesso para celebração do CUST, as denominadas **Garantias de Participação**. **Os montantes aportados a título de Garantia de Participação serão devolvidos aos participantes que não se sagrarem vencedores dos Processos Competitivos após a divulgação do resultado do Processo Competitivo**, em prazo a ser definido pelo ONS.



- **Fique de olho.** A Garantia de Participação não é devida apenas pelos participantes em Processo Competitivo, senão por todos os agentes interessados e que venham a ter seu cadastramento validado e aprovado pelo ONS para fins de participação em determinada Temporada de Acesso.

## 5ª e 6ª Etapas | Diagnóstico Prévio de Acesso e Assinatura do CUST



### 5ª Etapa | Diagnóstico Prévio de Acesso



- **Finalidade do Diagnóstico Prévio de Acesso.** A emissão do Diagnóstico Prévio de Acesso terá como condão, relativamente a cada Temporada de Acesso, viabilizar a assinatura do CUST aos agentes vencedores de Processos Competitivos ou admitidos em barramentos habilitados (sem competição) com Capacidade Remanescente suficiente para a totalidade do MUST solicitado.

### 6ª Etapa | Assinatura do CUST



- **Condições de Assinatura do CUST e Consequências da Não Assinatura.** A assinatura do CUST estará condicionada (i) ao pagamento do prêmio pelo proponente vencedor, em caso de realização de Processo Competitivo; e (ii) à apresentação da Garantia de Celebração do CUST (“GPC”), conforme o seguimento dos demais ritos relativos aos procedimentos para obtenção de acesso à Rede Básica do SIN. A não assinatura do CUST, por sua vez, ocasionará: (a) a perda do MUST alocado; (b) à execução da Garantia de Participação; e (c) no impedimento de participação do respectivo agente em novas Temporadas de Acesso.

Para saber mais sobre a Portaria MME nº 129/2026 e outros temas relacionados, entre em contato com os **nossos especialistas**.



**Rafael Gomes**

Sócio

[raphael.gomes@lefosse.com](mailto:raphael.gomes@lefosse.com)



**Pedro Dante**

Sócio

[pedro.dante@lefosse.com](mailto:pedro.dante@lefosse.com)



**Bruno Crispim**

Sócio

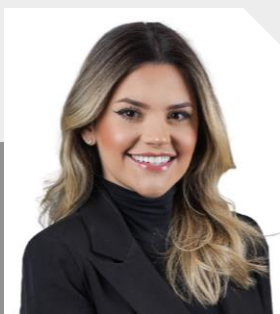
[bruno.crispim@lefosse.com](mailto:bruno.crispim@lefosse.com)



**Renato Edelstein**  
Counsel



**Roberta Arakaki**  
Associada



**Carolina Delamare**  
Associada



**Pedro Forbes**  
Associado



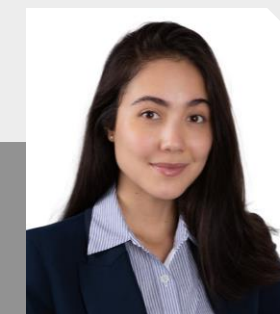
**Isadora Filippo**  
Associada



**Fernanda Dal Fabbro**  
Associada

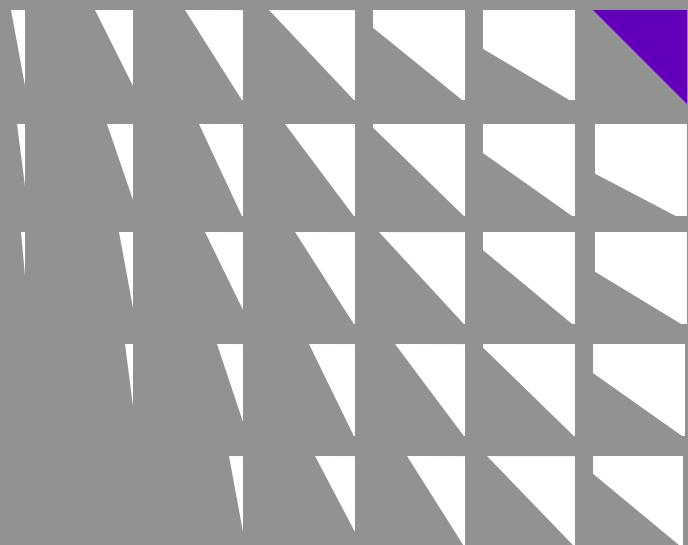


**Victória Viola**  
Associada



**Yasmin Pelegrini**  
Associada





# Lefosse

Junto nas decisões  
que importam.

[lefosse.com](http://lefosse.com)

## SÃO PAULO

Rua Iguatemi, 151 14º andar  
01451-011 Itaim Bibi  
São Paulo SP Brasil  
+55 11 3024-6100

## RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 20º andar  
22210-901 Flamengo  
Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 3263-5480

## BRASÍLIA

SCS Quadra 9, Edifício Parque  
Cidade Corporate, Torre B, 8º andar  
Brasília DF Brasil  
+55 61 3957-1000